

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Vereador William Alemão, que “DISPÕE sobre a inclusão de informações sobre saúde mental, de forma a prevenir e combater a depressão, no site de “internet” oficial da Prefeitura do Município de Manaus.”

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Vereador William Alemão**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de informações sobre saúde mental no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Manaus, tais como os endereços dos locais que disponibilizam acolhimento psicológico gratuito, de forma a prevenir e combater a depressão.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o projeto de lei em comento trata-se de matéria de interesse local, e ainda não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN.

Também, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Desta feita, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 111/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de agosto de 2023.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora







